EMENDA ADITIVA ____ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 145/2025

Art. 1° O artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 145/2025 passa a vigorar com a acréscimo do seguinte Parágrafo Único:

> ***Parágrafo Único.*** Considerando o aumento da taxa de manejo de resíduos sólidos, o Município fica obrigado a, no prazo máximo de 2 (dois) anos, construir e colocar em operação novo Aterro Sanitário, com capacidade adequada à demanda do município e em conformidade com todas as normas ambientais, sanitárias e operacionais vigentes.

Art. 2º Esta Emenda, uma vez aprovada, será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 145/2025, entrando em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 29 de maio de 2025.

Guilherme Guimarães de Azevedo

Assinado digitalmente por Guilherme Guimarães de Azevedo
ND: C=BR, OU=Câmara, O=Vereador, CN=Guilherme Guimarães de Azevedo, E=vereadorguilherme@viscondedoriobranco.mg.leg.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.29 10:48:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo – PT

Praça 28 de Setembro, Galeria Éden Clube - 13 - CEP 36520-000 – Visconde do Rio Branco, MG – TEL. GERAL (32) 3551-8000
www.viscondedoriobranco.mg.leg.br | @camaravrb | imprensa@camaravrb.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar nº 145/2025 prevê o aumento da taxa de manejo de resíduos sólidos sem, no entanto, apresentar contrapartidas proporcionais por parte do Poder Público. Ao vincular o reajuste à obrigação de construção de um novo aterro sanitário, esta emenda busca assegurar que os cidadãos não sejam penalizados por uma estrutura precária, cuja responsabilidade é do próprio Município.

O novo aterro deve ser planejado com capacidade suficiente para atender a demanda futura e respeitar todas as normas ambientais e sanitárias vigentes, garantindo segurança, sustentabilidade e eficiência no tratamento do lixo. Não se pode admitir que os contribuintes arquem com aumentos sem que haja investimentos públicos sólidos para resolver o problema estrutural da destinação de resíduos.

Com essa emenda, estabelecemos um compromisso concreto de melhoria, vinculando a arrecadação à devida prestação de serviço público. É uma medida de justiça fiscal, responsabilidade administrativa e coerência com o princípio do retorno proporcional dos tributos pagos pela população.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 29 de maio de 2025.

Guilherme Guimarães de Azevedo

Assinado digitalmente por Guilherme Guimarães de Azevedo
ND: C=BR, OU=Câmara, O=Vereador, CN=Guilherme Guimarães de Azevedo, E=vereadorguilherme@viscondedoriobranco.mg.leg.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.29 10:49:09-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)

Praça 28 de Setembro, Galeria Éden Clube - 13 - CEP 36520-000 – Visconde do Rio Branco, MG – TEL. GERAL (32) 3551-8000
www.viscondedoriobranco.mg.leg.br | @camaravrb | imprensa@camaravrb.mg.gov.br